



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 222/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 373/2016, que “Altera a redação do artigo 44, da Lei nº 3.594, de 22 de julho de 2015, que ‘Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016.’ e do artigo 8º, da Lei nº 3.745, de 23 de dezembro de 2015, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2016.””

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de agosto de 2016.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA DITEL

Em 17 / 08 / 2016

Horas 13 : 05

Por: Dennis

Major Amarante 1 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 373/2016

Altera a redação do artigo 44, da Lei nº 3.594, de 22 de julho de 2015, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016.” e do artigo 8º, da Lei nº 3.745, de 23 de dezembro de 2015, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2016.”

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 44, da Lei nº 3.594, de 22 de julho de 2015, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. O Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 poderá conter dispositivos autorizando os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado a abrir crédito adicional suplementar, limitando o remanejamento de dotações orçamentárias de uma mesma ação ou de uma ação para outra; de uma categoria econômica ou de uma categoria econômica para outra; de uma mesma modalidade de aplicação ou de uma modalidade de aplicação para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite de 20% (vinte por cento) da dotação da unidade orçamentária, preservadas as dotações à execução das despesas decorrentes de Emendas Parlamentares.”

Art. 2º. O artigo 8º, da Lei nº 3.745, de 23 de dezembro de 2015, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2016.” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. No curso da execução orçamentária fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias de uma mesma ação ou de uma ação para outra; de uma categoria econômica ou de uma categoria econômica para outra; de uma mesma modalidade de aplicação ou de uma modalidade de aplicação para outra, dentro da mesma unidade or-

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

çamentária, até o limite de 20% (vinte por cento) da dotação da unidade orçamentária, preservadas as dotações à execução das despesas decorrentes de Emendas Parlamentares.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de agosto de 2016.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 059 , DE 25 DE ABRIL DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

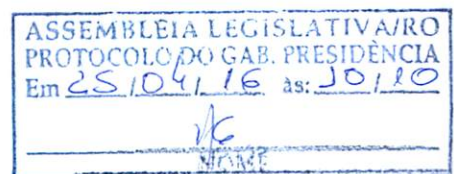
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Altera a redação do artigo 44, da Lei nº 3.594, de 22 de julho de 2015, que 'Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016.' e do artigo 8º, da Lei nº 3.745, de 23 de dezembro de 2015, que 'Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2016.'".

Senhores Parlamentares, o referido Projeto de Lei pretende alterar a redação do artigo 44, da Lei nº 3.594, de 22 de julho de 2015, como também a do artigo 8º da Lei nº 3.745, de 23 de dezembro de 2015, as quais dispõem sobre o limite de remanejamento de dotações orçamentárias na execução e gestão do orçamento no exercício de 2016.

Ademais, informo que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2016, definiu o limite máximo de 10% (dez por cento) para remanejamento. A Lei Orçamentária Anual - LOA, em observância ao dispositivo da LDO, fixou o mesmo limite de 10% (dez por cento) para remanejamento de créditos nas unidades orçamentárias e esse limite é diminuto para fazer frente à necessária flexibilização da execução do orçamento, condizentes com as necessidades institucionais no enfrentamento das dificuldades advindas da situação socioeconômica nacional e estadual comprometendo, assim, a eficiência do processo administrativo dos órgãos que compõem a estrutura do orçamento do Estado, razão pela qual solicitamos a majoração do limite do remanejamento para 20% (vinte por cento).

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Altera a redação do artigo 44, da Lei nº 3.594, de 22 de julho de 2015, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016.” e do artigo 8º, da Lei nº 3.745, de 23 de dezembro de 2015, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2016.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 44, da Lei nº 3.594, de 22 de julho de 2015, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. O Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 poderá conter dispositivos autorizando os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado a abrir créditos orçamentários, na forma do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, limitando o remanejamento de dotações orçamentárias de uma mesma ação ou de uma ação para outra; de uma categoria econômica ou de uma categoria econômica para outra; de uma mesma modalidade de aplicação ou de uma modalidade de aplicação para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite de 20% (vinte por cento) da dotação da unidade orçamentária, preservadas as dotações à execução das despesas decorrentes de Emendas Parlamentares.”

Art. 2º. O artigo 8º, da Lei nº 3.745, de 23 de dezembro de 2015, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2016.” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. No curso da execução orçamentária fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias de uma mesma ação ou de uma ação para outra; de uma categoria econômica ou de uma categoria econômica para outra; de uma mesma modalidade de aplicação ou de uma modalidade de aplicação para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite de 20% (vinte por cento) da dotação da unidade orçamentária, preservadas as dotações à execução das despesas decorrentes de Emendas Parlamentares.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.